DECRETO Nº 3559/80
de 23 de dezembro de 1980

Declara em estado de calamidade pública os bairros que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que as recentes precipitações pluviométricas ocorridas no Município nas regiões dos bairros Jardim Ismênia(Rua Caparaó), Jardim Satélite (Ruas Araribóia, Apeninos e Aldebaran), Alto da Ponte(imediação da Igreja São Benedito) e Jardim Colonial (parte baixa), provocaram danos aos equipamentos urbanos, além de consideráveis prejuízos ao patrimônio privado nesses locais;

CONSIDERANDO que, em virtude desses eventos, tais comunidades têm ameaçada a saúde de seus moradores, porquanto, entre outras condições de perigo, a quase totalidade das fossas negras transbordaram, apresentando grave risco à higiene pública;

CONSIDERANDO que ao Município, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgância dos Municípios, compete zelar pela saúde pública, devendo, portanto, realizar com a máxima urgência, além da imediata limpeza pública, a recomposição dos danos à infra-estrutura referida, assim como ao patrimônio particular consequentemente prejudicado,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam reconhecidos e declarados em estado de calamidade pública os bairros Jardim Ismênia(Rua Caparaó), Jardim Satélite (Ruas Araribóia, Apeninos e Aldebaran), Alto da Ponte (imediação da Igreja São Benedito) e Jardim Colonial (parte baixa), deste Município, para os efeitos do artigo 2º deste decreto.

Artigo 2º - Nas localidades indicadas no artigo anterior, deverá a Prefeitura, executar, em regime de absoluta prioridade e em caráter de urgência, a recomposição dos equipamentos urbanos danificados, assim como a restauração do patrimônio privado diretamente atingido.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário na importância de Cr$3.000.000,00(três milhões de cruzeiros) para custeio das obras e serviços a que se refere o artigo 2º deste decreto, observando-se a ressalva prevista no artigo 62,§ 4º da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corren

cont. Decreto nº 3559/80 - fls. 2 -

te exercício.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de dezembro de 1980.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/fjr.